



RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0330/2020

Estabelece normas temporárias referentes à Carga Horária Docente das atividades de Ensino desenvolvidas remotamente nos níveis Médio/Técnico, Graduação e Pós-Graduação por meio de atividades não presenciais, excepcionalmente durante o período de suspensão das atividades letivas presenciais por causa da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Conselho Universitário - CONSUNI da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inciso VI, do Estatuto da Instituição e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional da COVID-19;

CONSIDERANDO a urgente e excepcional necessidade de adotar medidas destinadas a conter a disseminação da COVID-19, estabelecendo orientações e prioridades para ações de mitigação de risco e descontinuidade/continuidade de atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 13 de março 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.128, publicado no DOE de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio da COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.136, publicado no DOE de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública em todo território do

estado da Paraíba, por meio do Decreto nº 40.134, publicado no DOE 20 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde do Governo da Paraíba, publicada no dia 17 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela UEPB no sentido de seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e das autoridades sanitárias do país, a fim de fortalecer o isolamento social, evitando a circulação e aglomeração de pessoas, conforme disposto nos seguintes atos administrativos: PORTARIA/UEPB/GR/0012/2020, PORTARIA/UEPB/GR/0014/2020, PORTARIA/UEPB/GR/0017/2020, PORTARIA/UEPB/GR/0180/2020, PORTARIA/UEPB/GR/0182/2020, PORTARIA/UEPB/GR/0183/2020;

CONSIDERANDO as orientações do Plano de Contingência – versão 01, elaborado pelo Comitê de Contingência e Crise da COVID-19 da Universidade Estadual da Paraíba, composto por profissionais da saúde, da administração central da Universidade e da Comissão Interdisciplinar de Atenção Integral à Saúde e Segurança do Trabalho (CIAST/UEPB), e publicado por meio da PORTARIA/UEPB/GR/0185/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº CEE/PB/120/2020, que estabelece normas complementares de orientação para o Regime Especial de Ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares assim como dos calendários escolares das instituições das do Sistema Estadual de Educação da Paraíba, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 5/2020, que dispõe sobre a “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO o compromisso prioritário com a vida e o de empreender todos os esforços possíveis para minimizar os prejuízos causados aos estudantes pela pandemia da Covid 19, evitar a retenção e prevenindo a evasão;

CONSIDERANDO, na esteira de Vigotski, “O papel do professor é tornar-se organizador do meio social, a fim de oferecer aos estudantes instrumentos que lhes permitam construir significados.” (L. S. Vigotski);

CONSIDERANDO, na esteira de Carl Rogers, “O único homem educado é aquele que aprendeu como aprender, como adaptar-se à mudança; o homem que tenha compreendido que nenhum acontecimento é seguro, e que somente o processo de buscar o conhecimento dá uma base para a segurança.”;

CONSIDERANDO a Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010;

CONSIDERANDO a Resolução UEPB/CONSEPE/0229/2020;

CONSIDERANDO decisão unânime desse Egrégio Conselho, em reunião ordinária realizada em 14 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas temporárias referentes à Carga Horária Docente das Atividades de Ensino desenvolvidas remotamente nos níveis Médio/Técnico, Graduação e Pós-Graduação, excepcionalmente, durante o período de suspensão total ou parcial das atividades letivas presenciais por causa da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Determinar que o quantitativo de aulas semanais realizado por meio de ferramentas síncronas, tendo em vista diminuir a exposição do docente e discente diante de tela, causar menor interferência na rotina dos lares e, em consequência, acarretar menos consumo de dados de internet, não deve exceder a 50% e nem ser inferior a 25% da carga horária semanal dos componentes curriculares teóricos ou práticos.

Art. 3º - Para a realização do Planejamento Acadêmico (preparação do conteúdo e materiais didáticos, atendimento ao estudante e avaliação da aprendizagem) relativo às Atividades de Ensino de componentes teóricos e práticos desenvolvidos de forma remota, além do período anterior ao início do semestre, já reservado, nos termos da Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010, será atribuída ao docente carga horária adicional correspondente a cem por cento (100%) das horas-aula semanais ministradas de forma síncrona ou assíncrona.

Parágrafo Único. Este dispositivo não se aplica às Atividades de Ensino de natureza prática desenvolvidas presencialmente na Etapa 3.

Art. 4º - O Calendário Acadêmico 2020.1, nos termos da Resolução UEPB/CONSEPE/0229/2020, se configura atípica e contextualmente, compreendendo aulas desenvolvidas através de três etapas distintas, que complexamente se interpenetram, sendo considerada para efeito de encargos docentes a carga horária total ministrada pelo docente simultaneamente em cada Etapa:

I - a Etapa 1, iniciada em 02/03/2020 com (15) quinze dias de aulas presenciais, composta dos componentes da blocagem semestral 2020.1, teve continuidade, a partir de 30/03/2020, com a realização de parte das atividades (aulas remotas, estágios de cursos de bacharelado e orientação de trabalhos acadêmicos) e prossegue;

II - Etapa 2, iniciada a partir de junho/2020, inclui atividades de capacitação continuada para docentes e discentes, rearranjo ou reorganização do trabalho acadêmico das Coordenações de Curso e órgãos de lotação docente, com a definição dos componentes da Etapa 1 que serão reiniciados, novos componentes curriculares acrescentados, a critério do Colegiado de Curso, além de outras atividades extracurriculares letivas, a critério do Órgão responsável pela lotação docente;

III – Etapa 3 – que se realizará por ocasião do retorno às atividades letivas presenciais, compreende a realização de Componentes Curriculares de natureza prática, componentes teóricos que não foram concluídos e, eventualmente, a critério do Colegiado de Curso, outros componentes.

§1º – A distribuição dos encargos de Ensino, tendo em vista minimizar os prejuízos causados aos estudantes pela pandemia da Covid 19, evitar maior retenção e combater a evasão, objetiva a realização de todos os componentes curriculares e extracurriculares possíveis em cada Etapa, observando a seguinte ordem de prioridade de integralização:

- I - os componentes curriculares cadastrados na Etapa 1 para o semestre 2020.1;
- II - os novos componentes curriculares ofertados, a partir da Etapa 2;
- III - minicursos e outras atividades não curriculares, tendo em vista o aproveitamento dos mesmos como componentes Eletivos, Livres e/ou AACC;
- IV – os componentes curriculares práticos a serem realizados presencialmente;
- V – Em todas as Etapas, a distribuição de componentes deve priorizar o atendimento das demandas dos estudantes concluintes e pré-concluintes.

§2º – No caso dos docentes que cumpriram parcial ou integralmente sua carga horária na Etapa 1; para docentes que têm carga horária integral concentrada na Etapa 3 e para aqueles que, a critério dos órgãos responsáveis pela lotação docente, apresentarem justificadas razões, fica suspensa a exigência do cumprimento do número mínimo de aulas semanais, nos termos do Art. 14 da Resolução UEPB/CONSUNI 054/2010, em cada Etapa.

Art. 5º - No que se refere às demais atividades de Pesquisa e Extensão, fica suspensa a exigência do cumprimento dos encargos mínimos, nos termos do Art. 14 da Resolução UEPB/CONSUNI 054/2010, em cada Etapa.

Art. 6º - As disposições desta Resolução poderão ser revisadas de acordo com as circunstâncias impostas à realidade pela pandemia da COVID-19.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN e, em sede de recurso, por este Conselho.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 14 de julho de 2020.



Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor e Presidente do CONSUNI